

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2006

Institui normas administrativas gerais para a dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAFAM – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1.º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 2.º A DAFAM – Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

- I – DAT – Dívida Ativa Tributária;
- II – DNT – Dívida Ativa Não Tributária.

§ 1.º. A DAT – Dívida Ativa Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2.º. A DNT – Dívida Ativa Não Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO II

DAT – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 3.º A DAT – Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:

- I – de obrigação legal relativa a tributos;
- II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1.º. A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I – tributo;
- II – penalidade pecuniária tributária.

§ 2.º Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

- I – atualização monetária;
- II – multa;
- III – multa de mora;
- IV – juros de mora.

Art. 4.º A DAT – Dívida Ativa Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 5.º Fórmula de apuração da DAT – Dívida Ativa Tributária:

$$DAT = \sum_{n=1}^n (CFP-I-T)_n$$

$$DAT = (CFP-I-T)_1 + (...) + (CFP-I-T)_n$$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DAT	Dívida Ativa Tributária
CFP-I-T	Crédito da Fazenda Pública, de Natureza Tributária, Exigível Após Vencimento, Inscrito em Dívida Ativa
Σ	Somatório
n	Número Natural

Art. 6.º Fórmula da composição da DAT – Dívida Ativa Tributária:

$$DAT = (PT + PPP + AD)$$

$$AD = (AM + MT + MM + JM)$$

$$DAT = (PT + PPP + AM + MT + MM + JM)$$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DAT	Dívida Ativa Tributária
PT	Pagamento de Tributo
PPP	Pagamento de Penalidade Pecuniária
AD	Adicionais
AM	Atualização Monetária
MT	Multa
MM	Multa de Mora
JM	Juros de Mora

CAPÍTULO III

DNT – DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7.º A DNT – Dívida Ativa Não Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, é a proveniente:

- I – de obrigação legal não relativa a tributos;
- II – dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1.º. A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I – contribuições estabelecidas em lei;
- II – multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
- III – foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;
- IV – custas processuais;
- V – preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
- VI – indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
- VII – créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
- VIII – sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
- IX – contratos em geral;
- X – outras obrigações legais, que não as tributárias;

§ 2.º. Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:

- I – atualização monetária;
- II – multa;
- III – multa de mora;
- IV – juros de mora;
- V – Demais adicionais.

Art. 8.º A DNT – Dívida Ativa Não Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção de certeza e liquidez da DNT – Dívida Ativa Não Tributária é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Art. 9.º Fórmula de apuração da DNT – Dívida Ativa Não Tributária:

$$DNT = \sum_{1}^{n} (CFP-I-NT)_n$$

$$DNT = (CFP-I-NT)_1 + (...) + (CFP-I-NT)_n$$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DNT	Dívida Ativa Não Tributária
CFP-I-NT	Crédito da Fazenda Pública, de Natureza Não Tributária, Exigível Após Vencimento, Inscrito em Dívida Ativa
\sum	Somatório
n	Número Natural

Art. 10. Fórmula da composição da DNT – Dívida Ativa Não Tributária:

$$DNT = (OLNT + AD)$$

$$AD = (AM + MT + MM + JM + DA)$$

$$DNT = (OLNT + AM + MT + MM + JM + DA)$$

LEGENDA	DESCRIÇÃO
DNT	Dívida Ativa Não Tributária
OLNT	Obrigação Legal Não Tributária
AD	Adicionais sobre Obrigação Legal Não Tributária
AM	Atualização Monetária

MT	Multa
MM	Multa de Mora
JM	Juros de Mora
DA	Demais Adicionais

CAPÍTULO IV

TIDA-T – TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 11. O TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

b) a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;

d) a data em que foi inscrita;

e) sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1.º O TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º O modelo do TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

LRDA-T – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 12. O LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária:

I – é de uso obrigatório para escriturar os TIDA-Ts – Termos de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

II – será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;

III – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) a quantia devida;

c) o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;

d) a data e o número da folha do registro da inscrição;

e) o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

III – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1.º. O LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo do LRDA-T – Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI

CDA-T – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 13. A CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I – deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

b) a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;

- d) a data em que foi inscrita;
- e) sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- f) a indicação do livro e da folha da inscrição.

§1.º. A CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo da CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária é o constante no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VII

TIDA-NT–TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. O TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária deverá conter:

- I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II – O VOD – Valor Originário da Dívida;
- III – O TI – Termo Inicial;
- IV – A metodologia de cálculo:
 - a) dos JM – Juros de Mora;
 - b) dos DE – Demais Encargos previstos em lei ou contrato;
- V – A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;
- VI – a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à AM – Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o TI – Termo Inicial para o cálculo;
- VII – a data e o NI – Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;
- VIII – o NPA – Número do Processo Administrativo ou do AI – Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º. O TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo do TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária é o constante no anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VIII

LRDA-NT – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. O LRDA-NT – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária:

I – é de uso obrigatório para escriturar os TIDA-NTs – Termos de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária:

II – será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;

III – indicará obrigatoriamente:

a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) o valor originário;

c) o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;

d) a data e o número da folha do registro da inscrição;

e) o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

III – deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1.º. O LRDA-NT – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo do LRDA-NT – Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária é o constante no anexo V desta Lei.

CAPÍTULO IX

CDA-NT – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária deverá conter:

I – O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – O VOD – Valor Originário da Dívida;

III – O TI – Termo Inicial;

IV – A metodologia de cálculo:

a) dos JM – Juros de Mora;

b) dos DE – Demais Encargos previstos em lei ou contrato;

V – A origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;

VI – a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à AM – Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o TI – Termo Inicial para o cálculo;

VII – a data e o NI – Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;

VIII – o NPA – Número do Processo Administrativo ou do AI – Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1.º. A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º. O modelo da CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária é o constante no anexo VI desta Lei.

§ 3.º. A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 4.º. A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá substituir o TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária.

§ 5.º. Até a decisão de primeira instância, a CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

CAPÍTULO X

NULIDADE DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 17. São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, no TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – da indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;

d) da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 18. São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, no TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I – na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – na indicação:

a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;

b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;

d) da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;

e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 19. São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, na CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I – Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II – da indicação:

- a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d) da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
- e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f) da indicação do livro e da folha da inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária.

Art. 20. São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, na CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:

- I – na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II – na indicação:
 - a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
 - b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
 - c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
 - d) da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
 - e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
 - f) da indicação do livro e da folha da inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária.

Art. 21. A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1.º. Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária não mais poderá ser substituída.

§ 2.º. A anulação da inscrição e do processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito tributário.

§ 3.º. Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito tributário na DAT – Dívida Ativa Tributária, lavrando, desta vez, corretamente, o TIDA-T – Termo de Inscrição em Dívida Ativa Tributária e a CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária, abrindo, assim, novo processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária.

CAPÍTULO XI

PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DA DAFAM – DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. O PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1.º. Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2.º Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 23. O PAD – Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:

- I – Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
- II – Preparado e numerado por processo eletrônico;
- III – Formado, cronologicamente, pelo MACAL – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC – Mapa de Apuração da

Liquidez e da Certeza, pelo TIDA – Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA – Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XII

CAL-T – CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 24. Para o Município estabelecer CAL-T – Controle Administrativo da Legalidade dos Tributos Vencidos, objetivando a ALIC – Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na DAT – Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) SALs – Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 25. O 1º (primeiro) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatidade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Privatidade é a Verificação da Titularidade da Competência Tributária.

§ 2.º A Verificação da Titularidade da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está Cobrando um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 26. O 2º (segundo) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Tributária.

§ 2.º A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência

Tributária Privativa, editou Lei instituindo um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 27. O 3º (terceiro) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação da Imunidade e das Vedações Tributárias.

§ 2.º A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3.º A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito tributário, foram observados os Princípios da Reserva Legal, da Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não-Utilização do Tributo com Efeito de Confisco.

Art. 28. O 4º (quarto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2.º A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o Fato Gerador, a Hipótese de Incidência, o Sujeito Passivo, a Base de Cálculo e a Alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Art. 29. O 5º (quinto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário.

§ 2.º A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Tributário não está:

I – Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II – Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III – Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Art. 30. O CAL-T Controle Administrativo da Legalidade de Tributo Vencido deverá ser efetuado através do MACAL-T – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária.

§ 1.º O MACAL-T – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º O modelo do MACAL-T Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária é o constante no anexo VII desta Lei.

§ 3.º O MACAL-T Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XIII

ALIC-T – APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA

DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 31. Para o Município estabelecer ALIC-T – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na DAT – Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 6 (seis) SALICs – Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 32. A 1ª (primeira) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 33. A 2ª (segunda) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 34. A 3ª (terceira) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 35. A 4ª (quarta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 36. A 5ª (quinta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 37. A 6ª (sexta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 38. A ALIC-T – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos deverá ser efetuada através do MALIC-T – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1.º O MALIC-T – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º O modelo do MALIC-T – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária é o constante no anexo VIII desta Lei.

§ 3.º O MALIC-T – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 39. A fluência de juros de mora na dinamização da composição da DAT – Dívida Ativa Tributária não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XIV

CAL-NT – CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Para o Município estabelecer CAL-NT – Controle Administrativo da Legalidade dos Créditos Não Tributários Vencidos, objetivando a ALIC – Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na DNT – Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) SALs – Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 41. O 1º (primeiro) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a Verificação da Titularidade da Competência Creditícia.

§ 2.º A Verificação da Titularidade da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, está Cobrando um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Art. 42. O 2º (segundo) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Creditícia.

§ 2.º A Verificação Exercício da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, editou Lei instituindo ou assinou Contrato fazendo jus a um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Art. 43. O 3º (terceiro) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação de Impedimento Legal ou de Vedação Contratual.

§ 2.º A Verificação do Impedimento Legal é a constatação se o Município não está sendo alcançado por algum Diploma Legal que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

§ 3.º A Verificação da Vedação Contratual é a constatação se o Município não está sendo alcançado por alguma Cláusula Proibitiva que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

Art. 44. O 4º (quarto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia ou da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia.

§ 2.º A Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia é a constatação se há Fundamentação Legal para a cobrança do crédito de natureza não tributária.

§ 3.º A Verificação da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia é a constatação se há Embasamento Contratual para a cobrança do crédito de natureza não tributária.

Art. 45. O 5º (quinto) SAL – Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1.º O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Análise do Crédito Não Tributário.

§ 2.º A Verificação da Análise do Crédito Não Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Não Tributário não está:

I – Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo, de concessão de medida liminar em

mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II – Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III – Excluída, pesquisando a existência de perdão de crédito não tributário.

Art. 46. O CAL-NT – Controle Administrativo da Legalidade de Crédito Não Tributário Vencido deverá ser efetuado através do MACAL-NT – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária.

§ 1.º O MACAL-NT – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

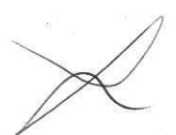
§ 2.º O modelo do MACAL-NT – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária é o constante no anexo IX desta Lei.

§ 3.º O MACAL-NT – Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XV

ALIC-NT – APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. Para o Município estabelecer ALIC-NT – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na DNT – Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar 6 (seis) SALICs – Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.



Art. 48. A 1ª (primeira) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 49. A 2ª (segunda) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

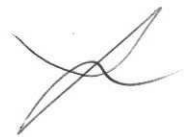
Art. 50. A 3ª (terceira) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 51. A 4ª (quarta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 52. A 5ª (quinta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.



Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 53. A 6ª (sexta) SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais.

Parágrafo único. A SALIC – Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 54. A ALIC-T – Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos deverá ser efetuada através do MALIC-NT – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária.

§ 1.º O MALIC-NT – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2.º O modelo do MALIC-NT – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária é o constante no anexo X desta Lei.

§ 3.º O MALIC-NT – Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Artigos de 450 a 460 da Lei Complementar Municipal Nº 012/98.

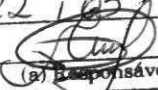
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2.006.



ZELMO DE BRIDA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 058/2006
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Clarão MS
Edição Nº 3221
de: 22/05/2006

(a) Responsável

ANEXO I

TIDA-T – TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

DATA DA INSCRIÇÃO	Nº DA VIA	Nº DA PÁGINA

DEVEDOR		
Nome		
Domicílio		
Residência		

CO-RESPONSÁVEL		
Nome		
Domicílio		
Residência		

CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
ORIGEM				
Data	Referência	Nº do Lançamento	Valor Original	Nº do Processo
NATUREZA			FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	

QUANTIA DEVIDA						
Principal	Atualização	Multa	Multa Mora	Juros Mora	Outro	Total

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA						

AUTORIDADE COMPETENTE		
Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO II

LRDA-T – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
QUANTIA DEVIDA	NOME DO DEVEDOR		NOME DO CO-RESPONSÁVEL
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo		Assinatura

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
QUANTIA DEVIDA	NOME DO DEVEDOR		NOME DO CO-RESPONSÁVEL
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo		Assinatura

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
QUANTIA DEVIDA	NOME DO DEVEDOR		NOME DO CO-RESPONSÁVEL
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo		Assinatura

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
QUANTIA DEVIDA	NOME DO DEVEDOR		NOME DO CO-RESPONSÁVEL
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo		Assinatura

ANEXO III

CDA-T – CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO				NÚMERO DA VIA	NÚMERO DA PÁGINA
Data	Número	Livro	Folha		

DEVEDOR

Nome

Domicílio

Residência

CO-RESPONSÁVEL

Nome

Domicílio

Residência

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ORIGEM

Data	Referência	Nº do Lançamento	Valor Original	Nº do Processo

NATUREZA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

QUANTIA DEVIDA

Principal	Atualização	Multa	Multa Mora	Juros Mora	Outro	Total

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS JUROS DE MORA

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO IV
TIDA-NT – TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
NÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO		NÚMERO DA VIA	NÚMERO DA PÁGINA
Data	Número		

DEVEDOR
Nome

Domicílio

Residência

CO-RESPONSÁVEL
Nome

Domicílio

Residência

DÍVIDA
ORIGEM

Data	Referência	Nº do Documento	Nº do Processo	Nº do Auto de Infração

NATUREZA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL

TERMO INICIAL

Valor Original	Atualização	Juros de Mora	Multa	Outros Encargos	Total

METODOLOGIA DE CÁLCULO		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	
Juros de Mora	Outros Encargos	Fundamento Legal	Termo Inicial – Cálculo

ANEXO V

LRDA-NT – LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
VL. ORIGINÁRIO	NOME DO DEVEDOR	NOME DO CO-RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo	Assinatura	

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
VL. ORIGINÁRIO	NOME DO DEVEDOR	NOME DO CO-RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo	Assinatura	

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
VL. ORIGINÁRIO	NOME DO DEVEDOR	NOME DO CO-RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo	Assinatura	

DATA INSCRIÇÃO	Nº DO REGISTRO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
VL. ORIGINÁRIO	NOME DO DEVEDOR	NOME DO CO-RESPONSÁVEL	
AUTORIDADE COMPETENTE			
Nome	Cargo	Assinatura	

ANEXO VI

CDA-NT- CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

INSCRIÇÃO		NÚMERO DA VIA	NÚMERO DA PÁGINA			
Data	Número					
DEVEDOR						
Nome						
Domicílio						
Residência						
CO-RESPONSÁVEL						
Nome						
Domicílio						
Residência						
DÍVIDA ORIGEM						
Data	Referência	Nº do Documento	Nº do Processo	Nº do Auto de Infração		
NATUREZA		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL				
TERMO INICIAL						
Valor Original	Atualização	Juros de Mora	Multa	Outros Encargos	Total	
METODOLOGIA DE CÁLCULO			ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
Juros de Mora		Outros Encargos		Fundamento Legal		Termo Inicial – Cálculo
AUTORIDADE COMPETENTE						
Nome		Cargo		Assinatura		

ANEXO VII

**MACAL-T – MAPA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA**

DATA	NÚMERO	PROCESSO	VIA	PÁGINA

SUJEITO PASSIVO

Nome ou Razão Social		Residência ou Domicílio Fiscal		
PJ – Pessoa Jurídica		PF – Pessoa Física		Imóvel
CGC	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastral

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ORIGEM

Data	Referência	Nº do Lançamento	Valor	Natureza	Nº do Processo

1º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise da Titularidade da Competência Tributária

<input type="checkbox"/> Art. 156, I, CF	<input type="checkbox"/> Art. 156, II, CF	<input type="checkbox"/> Art. 156, III, CF	<input type="checkbox"/> Art. 145, II, CF	<input type="checkbox"/> Art. 145, III, CF
--	---	--	---	--

Parecer

A Constituição Federal ... Aponta o Município como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa.

Conclusão

O Crédito Tributário foi Aprovado Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Privatidade.

2º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise do Exercício da Competência Tributária

O ... Foi Instituído Através da Lei Complementar/Ordinária Municipal Nº ..., de ...

Parecer

O Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, ... Editou Lei Instituinto o Tributo.

Conclusão

O Crédito Tributário foi Aprovado Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

3º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise da Imunidade Tributária

O Sujeito e/ou o Objeto Passivo ... Te(é)m o Perfil Constitucional da Imunidade.
Portanto, ... Enquadra-se no Art. 150, VI, "a", "b", "c", "d", § 2.º, da Constituição Federal.

Análise das Vedações Tributárias

Reserva Legal	Igualdade Tributária	Anterioridade	Anualidade	Não-Confisco
<input type="checkbox"/> Art. 150, I, CF	<input type="checkbox"/> Art. 150, II, CF	<input type="checkbox"/> Art. 150, III, a, CF	<input type="checkbox"/> Art. 150, III, b, CF	<input type="checkbox"/> Art. 150, IV, CF

Parecer

... há Norma Constitucional Negativa que Limita o Poder do Município de Tributar o Tributo.

Conclusão

O Crédito Tributário foi Aprovado Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Permissividade.

4º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise do Fato Gerador

... há Fundamentação Legal na Verificação da Ocorrência do Fato Gerador: ...
... há Consistência Jurídica na Verificação da Ocorrência do Fato Gerador com:
a Constituição Federal: ...
o Código Tributário Nacional: ...
a Legislação Federal: ...
a Lei Orgânica do Município: ...

Análise da Hipótese de Incidência

... há Fundamentação Legal na Determinação da Hipótese de Incidência: ...
... há Consistência Jurídica na Determinação da Hipótese de Incidência com:
a Constituição Federal: ...
o Código Tributário Nacional: ...
a Legislação Federal: ...
a Lei Orgânica do Município: ...

Análise do Sujeito Passivo

... há Fundamentação Legal na Identificação do Sujeito Passivo: ...
... há Consistência Jurídica na Identificação do Sujeito Passivo com:
a Constituição Federal: ...
o Código Tributário Nacional: ...
a Legislação Federal: ...
a Lei Orgânica do Município: ...

Análise da Base de Cálculo

... há Fundamentação Legal na Apuração da Base de Cálculo: ...
... há Consistência Jurídica na Apuração da Base de Cálculo com:
a Constituição Federal: ...
o Código Tributário Nacional: ...
a Legislação Federal: ...
a Lei Orgânica do Município: ...

Análise da Alíquota

... há Fundamentação Legal na Aplicação da Alíquota: ...
... há Consistência Jurídica na Aplicação da Alíquota com:
a Constituição Federal: ...
o Código Tributário Nacional: ...
a Legislação Federal: ...
a Lei Orgânica do Município: ...

Parecer

O Fato Gerador ... é Compatível com o Tributo.
A Hipótese de Incidência ... é Compatível com o Tributo.
O Sujeito Passivo ... é Compatível com o Tributo.
A Base de Cálculo ... é Compatível com o Tributo.
A Alíquota ... é Compatível com o Tributo.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

5º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Não Tributário

... há Moratória. ... houve Depósito do Montante Integral.
... há reclamações e ... há recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo.
... há a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
... houve concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.
... houve parcelamento.

Análise da Extinção da Exigibilidade do Crédito Tributário

... houve Pagamento. ... houve Compensação. ... houve Transação. ... houve remissão.
... houve Prescrição. ... houve Decadência. ... houve conversão de depósito em renda.
... houve pagamento antecipado.
... houve consignação em pagamento.
... houve decisão administrativa irreformável, contrária ao Município,
assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.
... houve decisão judicial passada em julgado, contrária ao Município.
... houve dação em pagamento em bens imóveis.

Análise da Exclusão da Exigibilidade do Crédito Tributário

... houve perdão de crédito não tributário.

Parecer

A Exigibilidade do Crédito Não Tributário:

... está Suspensa.
... está Extinta.
... está Excluída.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

PARECER E CONCLUSÃO FINAL

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Controle Administrativo da Legalidade.

Portanto, ... Foi Constatado a Legalidade do Crédito Tributário.

Assim, o Crédito Tributário ... está Apto para a Apuração da sua Liquidez e da sua Certeza.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome	Cargo	Assinatura

**ANEXO VIII
MALIC -T- MAPA DE APURAÇÃO
DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA TRIBUTÁRIA**

DATA	NÚMERO	PROCESSO	VIA	PÁGINA

SUJEITO PASSIVO

Nome ou Razão Social		Residência ou Domicílio Fiscal		
PJ – Pessoa Jurídica		PF – Pessoa Física		Imóvel
CGC	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastral

**CRÉDITO TRIBUTÁRIO
ORIGEM**

Data	Referência	Nº do Lançamento	Valor	Natureza	Nº do Processo

1ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA BASE DE CÁLCULO

Fundamentação Legal da Base de Cálculo: ... A Metodologia de Apuração da Base de Cálculo ... está Correta.
Parecer
... há Liquidez e Certeza na Base de Cálculo do Crédito Tributário.
Conclusão
O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Base de Cálculo.

2ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA ALÍQUOTA

Fundamentação Legal da Alíquota: ... A Metodologia de Apuração da Alíquota ... está Correta.
Parecer
... há Liquidez e Certeza na Alíquota do Crédito Tributário.
Conclusão
O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Alíquota.

3ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fundamentação Legal da Correção Monetária: ...
A Metodologia de Cálculo da Atualização Monetária ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Atualização Monetária do Crédito Tributário.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Atualização Monetária.

4ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA MULTA

Fundamentação Legal da Multa: ...
A Metodologia de Cálculo da Multa ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Multa do Crédito Tributário.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Multa.

5ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA MULTA DE MORA

Fundamentação Legal da Multa de Mora: ...
A Metodologia de Cálculo da Multa de Mora ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Multa de Mora do Crédito Tributário.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Multa de Mora.

6ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DOS JUROS DE MORA

Fundamentação Legal dos Juros de Mora: ...
A Metodologia de Cálculo dos Juros de Mora ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza nos Juros de Mora do Crédito Tributário.

Conclusão

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração dos seus Juros de Mora.

PARECER E CONCLUSÃO FINAL

O Crédito Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Apuração de sua Liquidez e de sua Certeza.
Portanto, ... Foi Apurado a Liquidez e a Certeza do Crédito Tributário.
Assim, o Crédito Tributário ... está Habilitado para ser Inscrito como Dívida Ativa Tributária.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO IX

**MACAL-NT – MAPA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
DA LEGALIDADE NÃO TRIBUTÁRIA**

DATA	NÚMERO	PROCESSO	VIA	PÁGINA

DEVEDOR				
Nome ou Razão Social			Residência ou Domicílio Fiscal	
PJ – Pessoa Jurídica			PF – Pessoa Física	
CGC	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastral

**CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO
ORIGEM**

Data	Referência	Nº do Controle	Valor	Natureza	Nº do Processo

**1º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE
Análise da Titularidade da Competência Creditícia**

Parecer

A Lei ou o Contrato ... Aponta o Município
como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Privatividade.

**2º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE
Análise do Exercício da Competência Creditícia**

O ... Foi Instituído Através da Lei Complementar/Ordinária Municipal Nº ..., de ...
ou Estabelecido por meio do Contrato Nº ..., de ...

Parecer

O Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa,
... Editou Lei Instituído ou Celebrou Contrato Estabelecendo o Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

3º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise do Impedimento Legal

O Município ... está sendo alcançado pelo/por Diploma Legal ...
que o impede/impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

Análise da Vedação Contratual

O Município ... está sendo alcançado pela/por Cláusula Proibitiva ...
que o impede/impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

Parecer

... há Impedimento Legal ... ou Cláusula Proibitiva ...
que o impede/impeça o Município de receber o crédito de natureza não tributária.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Permissividade.

4º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise da Norma Legal de Competência Creditícia

... há Norma Legal de Competência Creditícia: ...

Análise da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia

... há Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia: ...

Parecer

A Competência Creditícia ... é Compatível com a Norma Legal.
A Capacidade Creditícia ... é Compatível com a Cláusula Contratual.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

5º SUBCONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE

Análise da Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

... há Moratória. ... houve Depósito do Montante Integral.
... há reclamações e ... há recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo.
... há a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
... houve concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.
... houve parcelamento.

Análise da Extinção da Exigibilidade do Crédito Tributário

... houve Pagamento. ... houve Compensação. ... houve Transação. ... houve remissão.
... houve Prescrição. ... houve Decadência. ... houve conversão de depósito em renda.
... houve pagamento antecipado e homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus parágrafos 1º e 4º.
... houve consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164.
... houve decisão administrativa irreformável, contrária ao Município, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória.
... houve decisão judicial passada em julgado, contrária ao Município.
... houve dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Análise da Exclusão da Exigibilidade do Crédito Tributário

... há Isenção. ... há Anistia.

Parecer

A Exigibilidade do Crédito Tributário:

... está Suspensa.

... está Extinta.

... está Excluída.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

PARECER E CONCLUSÃO FINAL

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado pelo Controle Administrativo da Legalidade.

Portanto, ... Foi Constatado a Legalidade do Crédito Não Tributário.

Assim, o Crédito Não Tributário ... está Apto para a Apuração da sua Liquidez e da sua Certeza.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome	Cargo	Assinatura

ANEXO X
MALIC -NT- MAPA DE APURAÇÃO
DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA NÃO TRIBUTÁRIA

DATA	NÚMERO	PROCESSO	VIA	PÁGINA

DEVEDOR				
Nome ou Razão Social			Residência ou Domicílio Fiscal	
PJ – Pessoa Jurídica		PF – Pessoa Física		Imóvel
CGC	Inscrição Municipal	CPF	Inscrição Municipal	Índice Cadastral

CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO					
ORIGEM					
Data	Referência	Nº do Controle	Valor	Natureza	Nº do Processo

1ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO PRINCIPAL

Fundamentação Legal ou Contratual do Principal: ...
A Metodologia de Apuração do Principal ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza no Principal do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração do seu Principal.

2ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fundamentação Legal ou Contratual da Correção Monetária: ...
A Metodologia de Cálculo da Atualização Monetária ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Atualização Monetária do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Atualização Monetária.

3ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA MULTA

Fundamentação Legal ou Contratual da Multa: ...
A Metodologia de Cálculo da Multa ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Multa do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Multa.

4ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DA MULTA DE MORA

Fundamentação Legal ou Contratual da Multa de Mora: ...
A Metodologia de Cálculo da Multa de Mora ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza na Multa de Mora do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração da sua Multa de Mora.

5ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DOS JUROS DE MORA

Fundamentação Legal ou Contratual dos Juros de Mora: ...
A Metodologia de Cálculo dos Juros de Mora ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza nos Juros de Mora do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração dos seus Juros de Mora.

6ª SUB-APURAÇÃO DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DOS DEMAIS ADICIONAIS

Fundamentação Legal ou Contratual dos Demais Adicionais: ...
A Metodologia de Cálculo dos Demais Adicionais ... está Correta.

Parecer

... há Liquidez e Certeza nos Demais Adicionais do Crédito Não Tributário.

Conclusão

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Sub-apuração dos seus Demais Adicionais.

PARECER E CONCLUSÃO FINAL

O Crédito Não Tributário foi () Aprovado () Reprovado na Apuração de sua Liquidez e de sua Certeza.
Portanto, ... Foi Apurado a Liquidez e a Certeza do Crédito Não Tributário.
Assim, o Crédito Não Tributário ... está Habilitado para ser Inscrito como Dívida Ativa Não Tributária.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome	Cargo	Assinatura